



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SERGIO RICARDO BRANDÃO CRUZ

LEI 14.133/2021 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO
DE CASO NAS DISCUSSÕES E DESAFIOS DA SUA APLICABILIDADE NOS
MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE NO SERTÃO PARAIBANO

JOÃO PESSOA

2023

SERGIO RICARDO BRANDÃO CRUZ

**LEI 14.133/2021 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO
DE CASO NAS DISCUSSÕES E DESAFIOS DA SUA APLICABILIDADE NOS
MUNICIPIOS DE MÉDIO PORTE NO SERTÃO PARAIBANO**

Projeto apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Me. Marcelo Pinheiro de Lucena.

JOÃO PESSOA

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C9571 Cruz, Sergio Ricardo Brandao.

Lei 14.133/2021 Licitações e Contratos

Administrativos: um estudo de caso nas discussões e desafios da sua aplicabilidade nos municípios de médio porte no sertão paraibano / Sergio Ricardo Brandao Cruz. - João Pessoa, 2023.

45 f. : il.

Orientação: Marcelo Pinheiro de Lucena.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Licitação e Contrato administrativo. 2. Agentes de contratação. 3. Lei n.º 14.133/2021. 4. Aplicabilidade da lei. I. Lucena, Marcelo Pinheiro de. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

SERGIO RICARDO BRANDÃO CRUZ

**LEI 14.133/2021 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO
DE CASO NAS DISCUSSÕES E DESAFIOS DA SUA APLICABILIDADE NOS
MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE NO SERTÃO PARAIBANO.**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciência Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciência Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Marcelo Pinheiro de Lucena
(Mat. SIAPE 0338268)
Examinador 1



Professor(a) Orientador(a)
Examinador 2


Me. Jalmar Medeiros

Examinador 3

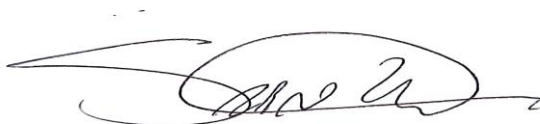
João Pessoa, 07 de junho de 2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Sergio Ricardo Brandão Cruz, matrícula nº 20170200487, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado LEI 14.133/2021 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO DE CASO NAS DISCUSSÕES E DESAFIOS DA SUA APLICABILIDADE NOS MUNICIPIOS DE MÉDIO PORTE NO SERTÃO PARAIBANO, orientado(a) pelo professor Marcelo Pinheiro, como parte das avaliações do curso de Ciências Contábeis no período letivo 2021.2 e requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultarem de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei nº 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser Verdade, firmo a presente.



João Pessoa, 02 de Junho de 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradeço as pessoas mais importantes na minha vida aqui na terra, ao meu pai Francisco Alves, a minha mãe Zélia Brandão, a minha esposa Carla Formiga e aos meus filhos Bruno e Bella Brandão. Ao meu orientador Marcelo Pinheiro, que foi essencial durante a construção desse trabalho, e durante toda minha vida acadêmica. E por fim, agradeço a todos que participaram direta e indiretamente da pesquisa.

RESUMO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) foi publicada em 1.º de abril de 2021, trazendo diversas inovações significativas no âmbito das contratações públicas. Teve como objetivo geral verificar a percepção dos profissionais responsáveis pelos processos de Dispensas de Licitação dos municípios médio porte do sertão paraibano quanto às mudanças trazidas pela Lei de Licitações – Lei n.º 14.133/2021 e sua aplicabilidade. Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa quanto quantitativa com base no método de levantamento de survey. A população da pesquisa foi composta pelos Agentes Públicos responsáveis pelas licitações dos municípios de médio porte no sertão paraibano. Os dados foram coletados através de um questionário disponibilizado em ambiente virtual, via e-mail ou WhatsApp, com 14 perguntas objetivas e um roteiro fixo com 6 perguntas abertas para identificar os conhecimentos da Lei n.º 14.133/2021 e sua aplicabilidade. A coleta dos dados compreendeu o período do dia 10 de março de 2022 ao dia 30 de abril de 2023. Para análise as respostas do questionário objetivo foram reunidas e os resultados tabulados, utilizando o software Excel através de gráficos e tabelas. Os dados do roteiro fixo foram transcritos na íntegra e analisados de acordo com a Lei n.º 14.133/2021. De acordo com a percepção dos profissionais entrevistados, os municípios não estão totalmente preparados para as mudanças a serem exigidas pela Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que o conhecimento adquirido ainda não é suficiente para formalizar os processos com segurança. Quanto aos fatores que impactará os municípios com a implantação da Lei n.º 14.133/2021, foram maior transparência e incorporação das leis/regras licitatórias.

Palavras-chaves: Licitação; Agentes de Contratação; Lei n.º 14.133/2021; Lei 8.666/93.

ABSTRACT

The new Law of Public Bidding and Administrative Contracts (Law No. 14.133/2021) was published on April 1, 2021, bringing several significant innovations in the field of public contracting. The general objective of this study was to verify the perception of professionals responsible for the processes of Waiver of Bids in medium-sized municipalities in the sertão of Paraíba as to the changes brought by the Bidding Law - Law No. 14.133/2021 and its applicability. This is a descriptive research with a qualitative and quantitative approach based on the survey method. The research population was composed of the Public Agents responsible for the bids of the medium-sized municipalities in the sertão of Paraíba. The data were collected through a questionnaire made available in a virtual environment, via e-mail or WhatsApp, with 14 objective questions regarding how the changes brought by Law no. 14.133/2021, as well as a fixed script with 6 open questions to identify the knowledge of the law and its applicability, with a Hiring Agent. The data collection covered the period from March 10, 2022 to April 30, 2023. For data analysis the answers from the objective questionnaire were gathered and the results tabulated, using Excel software to generate graphs and tables. The data from the fixed script were transcribed in full and analyzed according to Law nº14.133/2021. According to the perception of the professionals interviewed, the municipalities and public servants are not fully prepared for the changes to be required by Law nº14.133/2021, in view of the fact that the knowledge acquired is not yet sufficient to safely formalize the processes. As for the factors that will impact the municipalities with the implementation of Law 14.133/2021, they were greater transparency and incorporation of the bidding laws/rules.

Key-words: Bidding; Contracting Agents; Law 14.133/2021; Law 8.666/93.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Comparação da fase interna da Lei 8.666/93 com a Lei 14.133/2021.....	22
Gráfico 1 - Cargo exercido pelos agentes públicos no setor de licitação.....	30
Gráfico 2 - Tempo de atuação dos entrevistados no setor de licitação.....	31
Gráfico 3 - Participação dos entrevistados em capacitações.....	31
Gráfico 4 - Ações promovidas pela gestão municipal em relação a Lei nº 14.133/2021.....	32
Gráfico 5 - Conhecimento adquiridos em capacitações.....	33
Gráfico 6 - Percepção dos entrevistados em relação a preparação na formalização da Lei nº 14.133/2021.....	34
Gráfico 7 - servidores efetivos para ocupar o cargo de Agente de Contratação segundo a Lei nº 14.133/2023.....	35
Gráfico 8 - Apreensão dos gestores em formalizar dispensas de licitações.....	36
Gráfico 9 - oferta do município com cursos ou workshop referente a Lei nº14.133/2021.....	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Perfil dos entrevistados.....	28
Tabela 2 - Nível de escolaridade e formação Acadêmica dos entrevistados.....	28
Tabela 3 - Número de habitantes no município de atuação.....	29
Tabela 4 - fatores que impactará os municípios com a implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.....	36

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA – Plano Plurianual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 OBJETIVOS	13
1.2 JUSTIFICATIVA	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA.....	15
2.2 LICITAÇÕES	18
2.2.1 Modalidades e etapas da licitação.....	18
2.2.2 Procedimentos específicos para a licitação: fase interna e externa	21
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	26
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	26
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	26
3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	26
3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	44
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO.....	47

1 INTRODUÇÃO

Atualmente é de conhecimento geral no âmbito da administração pública que a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, foi substituída pela nova Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, trazendo diversas inovações significativas no âmbito das contratações públicas e a necessidade de modificar o texto da própria lei para adaptá-la à nova estrutura de licitações e contratos administrativos.

No Brasil, a licitação foi inserida no direito público há mais de cento e quarenta anos através do Decreto n.º 2.926, de 14 de maio de 1862, que regia as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. No entanto, foi a partir da Constituição de 1988 que ocorreu um grande progresso nesse procedimento, pois a efetiva constitucionalização da Administração Pública apenas foi levada a efeito pela Carta de 1988 (GUERRA, 2018).

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) foi publicada em 1.º de abril de 2021 e, após o período de dois anos de transição (artigo 193, inciso II), foi revogada a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei n.º 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei n.º 12.462/2011). Essa norma consolida temas e posicionamentos manifestados por meio de decisões dos tribunais acerca da transparência, segurança jurídica e eficiência das contratações públicas, a exemplo da possibilidade do uso da modalidade pregão para os serviços comuns de engenharia, bem como seu descabimento para a contratação de obras. As normas gerais sobre licitação e contratação alcançam a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e seus respectivos órgãos, incluindo os poderes Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas (DE SÁ *et al.*, 2021).

A licitação é um processo obrigatório que antecede qualquer contratação e aquisição de bens e serviços pelo poder público, assim sendo de extrema relevância um estudo da nova lei de licitações nº 14.133/2021, porque é por meio da licitação que a administração pública dispõe de insumos, materiais, serviços e obras para a realização de suas atividades. A nova lei tem como finalidade centralizar, aperfeiçoar e tornar indubitável todo processo realizado na administração pública.

Durante o processo licitatório a presença do contador é indispensável, Cunha et al. (2019), afirmam que os procedimentos da contabilidade pública podem prevenir e evitar as fraudes, e o contador pode similarmente ajudar nos cálculos, nas direções orçamentárias

submissas aos recursos públicos, nas análises das ofertas, depreciações e valores justos, nos registros contábeis e na veracidade das informações, podendo verificar e constatar fraudes na licitação, e assim fazer as prevenções que obviamente irão evitar os atos ilícitos e que podem sanear as irregularidades e também poderão auxiliar na redução das ilicitudes nas licitações públicas.

Compreendendo que os municipais serão diretamente afetados pelas mudanças advindas pela nova legislação, considera-se que alguns dos procedimentos administrativos usados com frequência, foram abolidos, surgindo algumas implementações e inovações tecnológicas nas licitações e processos com maior transparência e eficiência. A transição de dois anos para os entes federados acontecerá no enfoque da nova ordem de políticas Públicas participativas, utilizando-se os dois sistemas no processo de transição, sendo proibida a combinação das duas Leis, e com isso surge o seguinte questionamento da presente pesquisa, como critério para viabilidade do presente estudo. Diante da mudança da Lei de licitação qual a percepção e conhecimento dos profissionais responsáveis em sua aplicabilidade?

1.1 OBJETIVOS

Diante do exposto na problematização e partindo da premissa que os envolvidos nessas novas situações da sistemática a ser aplicada em todos os entes Federativos, faz-se necessário nesse momento traçar os objetivos a serem atingidos, estes divididos em objetivo geral e específico.

Como objetivo geral verificar a percepção dos profissionais responsáveis pelos processos de Dispensas de Licitação dos municípios médio porte do sertão paraibano quanto às mudanças trazidas pela Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 e sua aplicabilidade.

Com a intenção de atingir o objetivo geral, dispomos dos seguintes objetivos específicos:

- a) Mostrar as diferenças entre as leis de Licitações 14.133/2021 e 8.666/93;
- b) Compreender a percepção dos servidores que atuam com licitações;
- c) Demonstrar as informações intempestivas para a contabilidade e seus registros;
- d) Identificar os Gestores que utilizam as informações dos processos licitatórios e suas dificuldades na participação e continuidade governamental.

1.2 JUSTIFICATIVA

Entender a nova Lei de licitações e contratos administrativos é relevante para a administração pública, pois é através dela que os órgãos públicos podem contratar e adquirir produtos para a execução das políticas públicas.

Diante do exposto, é importante discutir as dificuldades dos agentes públicos que atuam com as licitações e como lidam com a lei, e para isso optou-se por investigar os agentes públicos responsáveis pelas licitações dos municípios de médio porte no sertão paraibano.

O conteúdo escolhido para a pesquisa é de grande relevância no campo da gestão pública, pois cabe à Administração Pública entender o contexto das contratações públicas, devendo as contratações serem compatíveis com a Carta Magna e todo o ordenamento jurídico. O tema é atual e pertinente na realidade da Administração Pública, tendo em vista que a referida lei foi sancionada no ano de 2021 e entraria em vigor em primeiro de abril deste ano, mas para atender a uma demanda de prefeitos e governadores, o Executivo editou uma medida provisória que adia a entrada em vigor, para 30 de dezembro.

Além disso, a nova lei de licitações visa a busca pela modernização do sistema de contratação pública, que pode ser estampada pela virtualização do processo, que ocorrerá conduzido preferencialmente por meios eletrônicos, enquanto a forma presencial se torna exceção.

Com base nesta pesquisa, será possível identificar os reais procedimentos como transparência, continuidade do processo, preferências e direitos de preferências, inversões de fases, extinção de modalidades, rescisões contratuais, assinaturas digitais, nomenclaturas apropriadas e inclusão de habilitação social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O objetivo deste tópico foi estabelecer a relação da base teórica das principais fundamentações atualizadas em lei, artigos, livros e acórdãos em plenários. Com o propósito de subsidiar não só ao leitor a importância do assunto como também a todos aqueles envolvidos, Contadores ou Pregoeiros nas suas atividades e outros trabalhos afins.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

Contabilidade pública pode ser entendida como o ramo da contabilidade voltado ao registro, controle e demonstração dos fenômenos contábeis, financeiros e econômicos mensurados em moedas, que afetam o patrimônio da União, Estados e Municípios e suas entidades de direito público interno (ARAÚJO; ARRUDA, 2015). Também chamada de contabilidade governamental, a contabilidade pública estuda os métodos que permitem um controle eficaz da gestão governamental e pesquisas alternativas podem contribuir para o processo decisório, buscando sempre a transparência nos relatórios contábeis e financeiros (SILVA, 2012).

Conforme o autor, os cidadãos precisam conhecer as ações governamentais para aprimorar a análise crítica e permitir o discernimento das ações, “especialmente quando algumas mercadorias do povo são deduzidas e aplicadas ao desenvolvimento econômico e social” (SILVA, 2012, p.16). As entidades econômicas da administração pública são contempladas sob vários aspectos pela contabilidade pública, em especial, os patrimoniais, financeiros e de gestão. Esses aspectos são registrados à medida que eles ocorrem e são relatados por meio das demonstrações contábeis ou relatórios que seguem normas e princípios (OLIVEIRA, 2015).

De acordo com a Resolução nº 750/1993, os princípios básicos da contabilidade são a essência das doutrinas e teorias relacionadas à ciência contábil. Esses princípios são os de entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência. Os princípios usados na contabilidade pública são aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para determinar sua aplicabilidade integral na contabilidade pública.

Princípio da entidade: Este princípio se aplica a contabilidade pública ao mencionar que o patrimônio de uma entidade não deve ser confundido com o patrimônio de outra, sendo que cada uma possui sua personalidade jurídica, cujos registros contábeis devem ser preparados conforme sua própria autonomia (ARAÚJO; ARRUDA, 2015).

Princípio da continuidade: Determina que os registros contábeis devam ser realizados com a ideia de continuidade da existência da organização, visto que se a continuidade for comprometida, os procedimentos contábeis devem ser modificados, considerando-se que no caso de encerramento das atividades, os bens devem ser avaliados pelo valor da realização ao invés do valor do custo de aquisição (BEZERRO FILHO, 2013).

Princípio da oportunidade: Determina o tempo correto que os registros contábeis devem ser realizados, tendo em vista que a escrituração dos fatos contábeis deve ser tempestiva e íntegra (ARAÚJO; ARRUDA, 2015).

Princípios do registro pelo valor original: Estabelece que as transações devem ser registradas pelo valor de entrada, considerando seu custo, ou seja, utiliza-se o custo como base de valor. “Os componentes do patrimônio devem ser mensurados a valores originais das transações, trazidos a valor na moeda do nosso país” (ARAÚJO; ARRUDA, 2015, p. 23).

Princípios da competência: Define que as receitas e as despesas são os elementos que determinam o resultado da entidade, devendo ser registradas no momento da referência e da ocorrência, respectivamente, com base nos fatos geradores (ARAÚJO; ARRUDA, 2015).

Princípio da prudência: definem que se devem considerar duas situações igualmente válidas e, “de acordo com o consenso contábil, adotar a mais conservadora” (BEZERRA FILHO, 2013, p.38).

Sendo assim, a contabilidade governamental é constituída no campo de registrar todos os fatos administrativos decorrentes da execução dos serviços públicos como previsão e arrecadação de receitas, autorização e realização de despesas, conservação de bens e apuração de resultados, levantamentos de balanços e etc, observando os princípios e normas da contabilidade pública (SILVA, 2012).

De acordo com o art. 1º da Lei 101, de 04 de maio de 2000 (BRASIL, 2000), conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as normas que regulamentam as finanças públicas no Brasil, visam uma gestão fiscal responsável que deve ser planejada e transparente cumprindo limites e metas previamente estabelecidas nas peças orçamentárias a fim de equilibrar as contas públicas. Silva (2013) esclarece que a LRF tem objetivo de promover e manter o equilíbrio das contas públicas, o que significa que a execução da despesa pública deve ser realizada conforme o planejado, assim como a função da arrecadação das receitas suscita ações planejadas e transparentes pelos administradores públicos.

Cruz (2011), ressalta que as diretrizes da LRF: planejamento; transparência; responsabilização e controle. A LRF tem como ponto de partida o planejamento, onde são definidas metas e normas de gestão fiscal no que se refere ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). Destaca-se que a aprovação das peças orçamentárias deve ser realizada pelo legislativo, representando a participação da população.

- Plano Plurianual (PPA): Conforme a Constituição Federal (CF) de 1988, em seu art. 165, o PPA objetiva estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal que atende aos anseios da sociedade (BRASIL, 1988). Essas metas são definidas no período de quatro anos pelo poder executivo em seus mandatos como descrito no art. 165 (BRASIL, 1988).

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Conforme o art 165 – CF/1988, a LDO dita as instruções que devem ser seguidas na elaboração do orçamento (BRASIL, 1988), tendo por objetivo reger o equilíbrio entre as receitas e despesas anuais, além de contribuir para maior transparência ao processo orçamentário, de modo que seja ampliada a participação do Poder Legislativo na fiscalização das finanças públicas. Resumindo, a LDO é o meio formal utilizado para a preparação da elaboração, execução e fiscalização da LOA.

- Lei Orçamentária Anual (LOA): De acordo com Groscupf (2015), A LOA deve ser elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo poder Legislativo, nela deve ser apresentada todas as despesas e receitas que o agente público pretende realizar no exercício financeiro, sendo que nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento.

Segundo Andrade (2017), as receitas e despesas orçamentárias devem ser relacionadas entre si de acordo com o PPA, LDO e LOA, que será mensurada de forma monetária no orçamento anual. Assim, a LOA objetiva desenvolver ações planejadas no PPA e direcionadas na LDO, em conformidade com as normas LRF. Na LOA, são planejadas todas as tarefas a serem executadas no exercício orçamentário, considerando que os objetivos sejam alcançados com o melhor planejamento possível (ARRUDA; ARAÚJO, 2015).

Desse modo, a LOA representa um instrumento operacional da gestão pública, no qual são previstas as receitas obtidas e fixadas as despesas de acordo com a LDO e o PPA, abrangendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas públicas e da seguridade social. Também no orçamento, o gestor público deve considerar as necessidades de aquisição e contratação de compras públicas para atendimento dos serviços públicos demandados pela sociedade, tendo por base a legislação concernente aos procedimentos para aquisições e licitações públicas. A execução do orçamento que autoriza o gasto público se dá por meio da despesa pública (BRASIL, 1988).

2.2 LICITAÇÕES

Licitação é um processo administrativo em que a “administração pública deve selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de serviços domésticos e cadeias produtivas (MEIRELLES, 2015, p. 302-303)”. De maneira complementar, Faria (2011, p. 34), salienta que a “[...] licitação é o processo administrativo formal utilizado pela Administração Pública direta e indireta para celebração de contratos de serviços, de obras, de compras, de concessões, de permissões e alienações”.

Neste sentido, a licitação pode ser entendida como um procedimento formal destinado à aquisição de bens ou serviços e contratação de obras públicas em atenção às demandas dos cidadãos. Dentre os objetivos da licitação, cita-se o de selecionar a proposta que melhor conduza a execução do contrato administrativo e o fato deste processo assegurar o cumprimento do princípio da igualdade constitucional, segundo o qual todos devem ter iguais oportunidades para participação. Para atingir esse objetivo, o processo licitatório realiza a seleção das propostas por meio do julgamento de critérios que podem considerar o menor preço, a melhor técnica ou qualidade do produto/serviço ou a junção do menor preço com a melhor técnica/qualidade (SOARES, MARCUZZO, 2020).

Todavia, os critérios de julgamento também foram alterados com a nova legislação da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados ainda o maior retorno econômico e maior desconto. Assim, para sua ocorrência a administração pública divulga por meio de edital as informações que regem o certame, de maneira eletrônica, às empresas interessadas em participar e apresentar suas propostas, seguindo-se as demais etapas do processo de acordo com a modalidade de licitação.

2.2.1 Modalidades e etapas da licitação

Atualmente regida pela Lei nº 14.133/2021, considerando a Lei 8.666/1993, a licitação não é apenas um processo de seleção de fornecedor, mas sim um processo pelo qual se devem cumprir os objetivos que vão além da determinação racional-legal do contrato administrativo. Assim sendo, a nova lei destaca a vocação do processo licitatório voltada à regulação da economia, tendo como objetivo o desenvolvimento do mercado nacional, a promoção da sustentabilidade e do emprego, com redução da processualidade e com a realização de uma política anticorrupção nos contratos públicos (NÓBREGA, 2019, p. 373).

De acordo com o art. 21 da referida Lei, o processo licitatório tem por objetivo assegurar e gerar o resultado da contratação mais vantajosa, assegurando a justa competição, com o intuito de evitar contratações com sobre preços e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2021).

Para alcançar tal objetivo, foram revistas as modalidades de licitação estabelecidas na legislação anterior, estabelecendo-se a partir da Lei nº 14.133/2021, como modalidades: o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. Diante dessa nova conjuntura, observa-se que a nova lei revogou determinações da Lei nº 8.666/1993 que previa dentre as modalidades licitatórias a tomada de preço e o convite. Do mesmo modo, o art. 28, inciso 2º veda a criação de novas modalidades de licitações (BRASIL, 2021), diferentemente da legislação anterior, visto a criação do Pregão como modalidade de licitação instituída pela Lei 10.502/2002, permeando como modalidade nessa nova configuração. Das modalidades previstas, o Pregão é aquela considerada obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério usado pode ser o menor preço ou maior desconto, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

Justen Filho (2015, p. 491) já chamava atenção para o fato do Pregão ser “uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor de que pode participar qualquer interessado, exceto na forma eletrônica”. Por outro lado, a ocorrência é uma modalidade de contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujos critérios de julgamento utilizados pode ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, conforme inciso XXXVIII do art 6º da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

Ainda na visão de Justen Filho (2015, p.491), a concorrência é uma modalidade de licitação em que qualquer interessado pode participar, desde que tenha os requisitos para tal, podendo ser utilizada para todo tipo de contrato administrativo, inclusive os contratos de alienação. A modalidade concurso, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art 6º, inciso XXXIX, corresponde à modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento é a melhor técnica, sendo assim concedido prêmio ou remuneração ao vencedor (BRASIL, 2021).

O concurso já figurava como modalidade desde a Lei nº 8.666/1993, sendo definida por Meirelles (2015, p.385) como modalidade de licitação “destinada à escolha de trabalho técnico predominantemente de criação intelectual”. A legislação destaca que o concurso será regido sobre as regras e condições previstas no edital, sendo discriminado detalhadamente, conforme o art 30, I a III da Lei nº 14.133/2021: as qualificações exigidas dos participantes, as diretrizes

e formas de apresentação do trabalho, as condições de realização do trabalho e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor (BRASIL, 2021).

Outra modalidade de licitação definida na legislação é o Leilão, cuja destinação se aplica à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, conforme previsto no art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021. (BRASIL/2021). Segundo Moreira Neto (2014, p. 201), leilão é uma “modalidade de licitação utilizado para a venda de bens móveis ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados que serão inservíveis para a Administração, a quem oferecer o lance maior, igual ou superior ao mencionado pela avaliação.

Dentre as novidades introduzidas pelo art 6º, inciso XLII da Lei nº 14.133/2021, o diálogo competitivo é a nova modalidade de licitação utilizada para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogo com os licitantes previamente selecionados, mediante critérios objetivos, buscando o licitante que melhor atenderá as necessidades públicas, podendo o licitante apresentar proposta após o diálogo (BRASIL, 2021).

Apresentadas as modalidades licitatórias vigentes para os processos de compras públicas, cumpre oportuno destacar as etapas concernentes à realização do certame. Conforme o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as compras públicas realizadas por meio de processos licitatórios seguirão as seguintes fases: I – Preparatória; II – Divulgação do edital de licitação; III – Apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – Julgamento; V – Habilitação; VII – Recursal; VIII – Homologação. No art 17, ainda está prevista a realização de processo eletrônico, preferencialmente, admitida a realização presencial quando motivada, porém, devendo ser registrada em ata gravada em áudio e vídeo (BRASIL, 2021).

Pode-se destacar que as fases de um processo licitatório se resumem a três diferentes momentos (HASSAN, 2014). A etapa preparatória consiste na elaboração do edital até a sua divulgação, representando o primeiro momento, descrito como as ações internas ou anteriores à licitação, elaboradas pela comissão de licitação constituída no órgão público para tal fim. O segundo momento refere-se as ações desenvolvidas durante a realização do certame, constituído das etapas da apresentação das propostas, julgamento e habilitação dos participantes. Por fim, o último momento inclui as etapas de recursos dos participantes e homologação dos resultados, constituindo a fase pós-licitação (HASSAN, 2014).

As fases destacadas na Lei nº 14.133/2021 seguem o rito que já era praticado com base na legislação anterior, sendo apenas oficializada na nova Lei a inversão das fases, como já era

praticado na execução do pregão eletrônico (HASSAN, 2014), considerando primeiramente o julgamento para na sequência efetuar a habilitação do licitante.

No entanto, Souza *et al.* (2014) chamam a atenção para os casos em que o processo de licitação pode ser inexigível ou dispensada. Para os autores, a inexigibilidade da licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, especialmente em relação à: (I) compras de bens ou produtos que possuem exclusivamente um único fornecedor, necessitando ser comprovada tal exclusividade; (II) aquisições de serviços técnicos de natureza singular, com organização ou pessoa de notório saber e especialização; e, (III) contratações de profissionais do setor artístico, desde que consagrados pela crítica ou opinião pública.

Da mesma forma, a dispensa de licitação pode ocorrer quando couber à administração pública intervir no domínio econômico, nos casos de guerra ou perturbação da ordem pública, quando iminente comprometimento da segurança nacional, nas aquisições ou restauração de obras de arte com autenticidade certificada, assim como quando realizado processo anterior sem a participação de interessados em fornecer ao órgão público, mantida as mesmas condições iniciais (SOUZA; SALGADO; REBELO, 2014).

Inclui-se nesse roll de possibilidades, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com valores inferiores ao montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia e manutenção de veículos, bem como o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos casos de aquisições de outros serviços e compras de bens e materiais de consumo (BRASIL, 2021).

2.2.2 Procedimentos específicos para a licitação: fase interna e externa

Os procedimentos para realizar a licitação podem ser divididos em duas grandes fases, a interna e a externa. A primeira objetiva principalmente verificar as necessidades da administração e organizar o processo licitatório, até a publicação do aviso de licitação, quando se inicia a fase externa.

Segundo Norbim (2017, p. 7275), levando em consideração a Lei nº 8.666/1993, a fase interna pode ser dividida em sete etapas, sendo que essa fase (interna) foi mantida no texto da Lei nº 14.133/2021, sendo denominada de fase preparatória ou fase de planejamento (BRASIL, 2021, art. 18).

Quadro 1, observa-se a essência da fase interna e das etapas se mantém nas questões referentes à definição do objeto, bem como nas questões orçamentárias e da elaboração de minutas. Por outro lado, o texto da Lei nº 14.133/2021 traz aspectos que não haviam sido

abordados na lei anterior, tais como: a necessidade de motivação sobre o momento de divulgação orçamentária, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e a necessidade de fundamentação da contratação por estudo técnico preliminar. É determinante, também, que conste a motivação das exigências do edital, como qualificação técnica, econômico financeira, critérios de pontuação e de julgamento das propostas e regras referente aos consórcios (BRASIL, 2021).

Etapas da fase interna na Lei 8.666/93	Etapas da fase preparatória na Lei 14.133/2021
1. Requisição do objeto: inicia-se na fase interna com a análise da necessidade da administração pública em adquirir um determinado bem ou serviço, passando-se à definição do objeto da licitação.	1. Descrição e comprovação da necessidade, com fundamentação da contratação por estudo técnico preliminar.
2. Estimativa do valor do certame: após a administração mapear suas necessidades e definir as especificações do objeto ou serviço a ser adquirido, fixa suas quantidades, realiza a estimativa de valor do objeto a ser licitado e, ato contínuo, determina a modalidade de licitação aplicável.	2. Definição do objeto.
3. Aprovação previa das despesas: com os valores da aquisição definidos, necessária a aprovação prévia das despesas, para que se verifique a disponibilidade orçamentária e faça sua reserva.	3. Definição das condições de pagamento.
4. Havendo recursos disponíveis, tem-se o prosseguimento do processo com autorização do ordenador das despesas, assegurando ao licitante vencedor o pagamento das obrigações assumidas.	4. Orçamento estimado.
Etapas da fase interna na Lei 8.666/93	Etapas da fase preparatória na Lei 14.133/2021
5. Designação da Comissão de licitação: caso ainda não exista uma comissão formada na entidade que fará a licitação, passa-se à designação da comissão, com a nomeação oficial dos membros, ou do pregoeiro e equipe, no caso de pregão.	5. Elaboração do edital.
6. Elaboração da minuta do edital e do contrato: com a definição da equipe de licitação, e após as questões	6. Elaboração da minuta do contrato.

orçamentarias estarem definidas, faz-se a minuta do edital de licitação e do contrato, que deverão ser assinados pelo órgão, seguindo as regras legais.	
7. A análise jurídica do edital e contrato: cumpridas as etapas anteriores, envia-se as minutas para análise pelo corpo jurídico da entidade pública, objetivando o controle da legalidade do procedimento instaurado, encerrando a fase interna.	7. Definição do regime do fornecimento dos bens e serviços. 8. Definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa que será realizado. 9. Apresentação da motivação circunstanciada das condições do edital. 10. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e da boa execução contratual. 11. Apresentação da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação. 12. Controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, responsabilidade do órgão de assessoramento jurídico da administração.

Quadro 1 – Comparação da fase interna da Lei 8.666/93 com a Lei 14.133/2021.

Fonte: Elaborado com base em Norbim (2017) e nos artigos 18 e 53 da lei 14.133/2021.

Embora nova lei mantenha a necessidade para formar a estimativa de preço e de definição da modalidade de licitação, tais aspectos não estão mais associados, visto que valor e modalidade licitatória não se relacionam mais, conforme o Artigo 29, no qual é demonstrado como critério para adoção de modalidades a natureza do objeto (BRASIL, 2021).

O parecer jurídico que encerra a fase preparatória, não consta no artigo 18 da Lei 14.133/2021, que agora descreve a fase interna, mas mantém a legislação, que aponta sua obrigatoriedade e situações nas quais o parecer pode ser dispensado, devendo o evento ser definido pela autoridade jurídica máxima, considerando situações de baixo valor ou complexidade, entrega imediata, utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo setor jurídico. A possibilidade de dispensar o parecer jurídico é inovação da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021, art. 53).

Na fase interna das licitações há o plano de contratações anual, previsto no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, que objetiva racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento. A elaboração do plano é facultada aos órgãos, mas se for elaborado, vinculará as licitações e contratos realizados, devendo ser disponibilizado no site oficial do órgão (BRASIL, 2021).

Justen Filho (2021, p. 331), comenta sobre a etapa do planejamento:

Um dos pilares da Lei 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas. A lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção.

Conforme Norbim (2017, p.7778), a fase externa da Lei 8.666/93 compõe de:

- a) publicação do aviso do instrumento convocatório;
- b) possibilidade de impugnação do instrumento convocatório;
- c) início da sessão pública;
- d) habilitação e julgamento da habilitação;
- e) abertura das propostas;
- f) julgamento das propostas;
- g) homologação;
- h) e adjudicação.

A publicação do aviso das informações centrais do edital ou carta convite, do objeto a ser licitado, a data de abertura dos envelopes e meio de disponibilização do edital para que os interessados possam obter sua íntegra. A publicação deve ocorrer em diário oficial e em jornal de grande circulação (BRASIL, 1993, art. 21).

O edital pode ser impugnado por qualquer cidadão, por ilegalidade, até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes. Quando há impugnação, a administração deve julgar e dar uma resposta em três dias úteis (BRASIL, 1993, art. 41).

O início da sessão pública se dá pelo recebimento e abertura dos envelopes da licitação pela respectiva comissão. Após a abertura, procede-se à fase de habilitação, na qual a comissão verifica se o conteúdo dos envelopes está de acordo com o instrumento convocatório (NORBIM, 2017).

Após a habilitação, são abertos os envelopes com as propostas e é realizado o julgamento, conforme os critérios do edital (NORBIM, 2017). “Após o julgamento dos recursos ocorre a homologação do certame, por meio de ato de responsabilidade do ordenador da despesa que garante e certifica os atos de todo o processo licitatório” (NORBIM, 2017, p.98).

A fase externa encerra-se com a adjudicação, que é “o ato pelo qual a administração pública atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação” (NORBIM, 2017, 78).

Durante a fase externa, da nova lei de licitação, apresenta diferenças significativas em relação à Lei de licitação de 1993, dispondo de cinco etapas: divulgação o edital de licitação; apresentação da proposta de lances; julgamento; habilitação e encerramento da licitação (BRASIL, 2021).

Compreende-se que a principal distinção entre o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a lei anterior é a inversão de fases, a qual estava presente na Lei nº 10.520/2002. A inversão se dá entre as fases de julgamento e habilitação. De acordo com a lei de 2021, todas as modalidades terão o julgamento das propostas antes da habilitação dos licitantes, sendo analisada a documentação daquele que apresentar a melhor oferta (BRASIL, 2021).

A divulgação do edital, a mudança com a Lei nº 14.133/2021 é a obrigação da divulgação do edital na íntegra, incluindo seus anexos, em portal específico, o Portal Nacional de Contratações Públicas. Em relação a divulgação no site do ente que está licitando, esta é opcional, admitindo-se, também, a divulgação para lista de cadastros. A nova legislação retira os elementos de publicação em diário oficial e em jornais de grande circulação, inovando também no que concerne à necessidade de divulgação da documentação relativa à fase preparatória, após a homologação (BRASIL, 2021).

A impugnação do edital apresentou mudança em seu prazo, que foi reduzido, sendo que o interessado deverá “protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame” (BRASIL, 2021, art. 164), enquanto a lei antiga o prazo era de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (BRASIL, 1993, art. 41, § 1º).

A nova Lei também criou um espaço para negociação de condições pela administração com o primeiro colocado, que ocorrerá após o julgamento (BRASIL, 2021, art. 61). As exigências para habilitação foram mantidas, apenas acrescentando a necessidade de demonstração da regularidade social à regularidade fiscal trabalhista.

O encerramento da fase licitatória se dá pela autoridade competente que, por regra, adjudicará objeto e homologará a licitação, podendo, se oportuno, determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades, revogar ou anular a licitação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo deste tópico é abordar o percurso metodológico com base no método de levantamento de survey, através da aplicação da Lei nº 14.133/2021, publicada no dia 1 de abril de 2021, e a percepção dos agentes públicos responsáveis pelas licitações dos municípios de médio porte no sertão paraibano.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa quanto quantitativa. Segundo Gil (2008, p. 47), a pesquisa descritiva tem como objetivo “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. Abordagem qualitativa favorece a compreensão das concepções dos atores sociais em questão sobre a percepção dos agentes públicos responsáveis pelas licitações municipais. Este tipo de pesquisa é importante por favorecer a compreensão dos valores culturais e as representações de determinado grupo sobre temas específicos; as relações que se dão entre atores sociais e um determinado fenômeno (FUJII; CORAZZA, 2017).

De acordo com Schneider, Fujii e Corazza (2017), “a pesquisa qualitativa pode ser apoiada pela pesquisa quantitativa e vice-versa, possibilitando uma análise estrutural do fenômeno com métodos quantitativos e uma análise processual mediante métodos qualitativos”.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população da pesquisa foi composta pelos Agentes Públicos responsáveis pelas licitações dos municípios de médio porte no sertão paraibano.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados através de um questionário disponibilizado em ambiente virtual, via e-mail ou WhatsApp, com 14 perguntas objetivas a respeito de como as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 afetarão os municípios de médio porte no sertão paraibano, de acordo com a percepção dos profissionais responsáveis por esta demanda. Também foi realizado um roteiro fixo com 6 perguntas abertas para identificar o conhecimento da lei e sua aplicabilidade, com um Agente de contratação.

A coleta dos dados compreendeu o período do dia 10 de março de 2022 ao dia 30 de abril de 2023. Foram disponibilizados 96 questionários, mas apenas 64 foram devolvidos.

3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Para análise dos dados as respostas do questionário objetivo foram reunidas e os resultados tabulados, utilizando o software Excel para gerar gráficos e tabelas. Os dados do roteiro fixo foram transcritos na íntegra e analisados de acordo com a Lei nº14.133/2021.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente, realizou-se uma análise descritiva dos agentes públicos responsáveis pelas licitações. Buscou-se identificar o perfil dos entrevistados, em relação à idade e ao gênero, conforme especificado na tabela 1.

Tabela 1 – Perfil dos entrevistados.

Idade	Frequência absoluta	Frequência relativa	Gênero	Frequência absoluta	Frequência relativa
Entre 18 e 30 anos	18	28,12%	Feminino	37	57,81%
Entre 30 e 40 anos	32	50%	Masculino	27	42,18%
Mais de 40 anos	14	21,87%			
Total	64	100%	Total	64	100%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os dados coletados, verificou-se uma predominância do sexo feminino com 37 profissionais, que corresponde a 57,81% dos entrevistados, e 27 pertencem ao sexo masculino, representando 42,18% dos entrevistados. Em relação a idade, observa-se que a maioria se enquadra na faixa etária entre 30 e 40 anos, correspondendo a 50% dos entrevistados, seguida da faixa etária entre 18 e 30 anos, que somam 28,12% dos entrevistados e por fim, os profissionais com mais de 40 anos, que correspondem a um percentual de 21,87% dos entrevistados. A idade ou gênero não influenciam no trabalho a ser realizado no Setor de Licitações, desde que o profissional seja capacitado para desenvolver suas funções.

A Tabela 2, identificamos o nível de escolaridade e a área de formação acadêmica, completa ou incompleta.

Tabela 2 – Nível de escolaridade e formação Acadêmica dos entrevistados.

Nível de escolaridade	Frequência absoluta	Frequência relativa	Área de formação	Frequência absoluta	Frequência relativa
Médio	4	6,2%	Administração	9	14,06%
Técnico	2	3,12%	Ciência Contábeis	10	15,62%
Graduação incompleta	9	14,06%	Direito	33	51,56%

Graduação completa	36	56,25%	Engenharia	2	3,12%
Pós-graduação	13	20,31%	Outros	4	6,25%
Total	64	100%	Total	64	100%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com a Tabela 2, observou-se que 56,25% dos entrevistados possuem graduação completa, deste total apenas 20,31% possuem pós-graduação. Entretanto 14,06% possuem graduação incompleta, 3,12% nível técnico e 6,2% dos entrevistados possuem escolaridade de nível médio. Entre as áreas de formação acadêmica, a maioria dos pregoeiros possuem graduação na área de Direito correspondendo a 51,56% dos entrevistados, seguidos entre a área de Ciências Contábeis 15,62%, Administração 14,06%, Engenharia 3,12% e outros 6,25%, que corresponderam as áreas de Economia, Matemática e Serviço Social. Os resultados evidenciaram que a formação em Direito tem dominado os profissionais responsáveis pelas licitações e o contador tem deixado de ocupar um lugar ao qual é habilitado.

O contador estuda, controla e demonstra a organização e execução do orçamento público, tendo como objeto o patrimônio público (ANDRADE, 2017). A Lei Federal nº 8.666/1993, em atenção ao inciso XXI do art.37 da Constituição Federal que determina a licitação como um ato administrativo que regulamenta a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública através de processos licitatórios (BRASIL, 1988).

A tabela 3 refere-se a quantidade de habitantes nos municípios de atuação no sertão paraibano.

Tabela 3 – Número de habitantes no município de atuação.

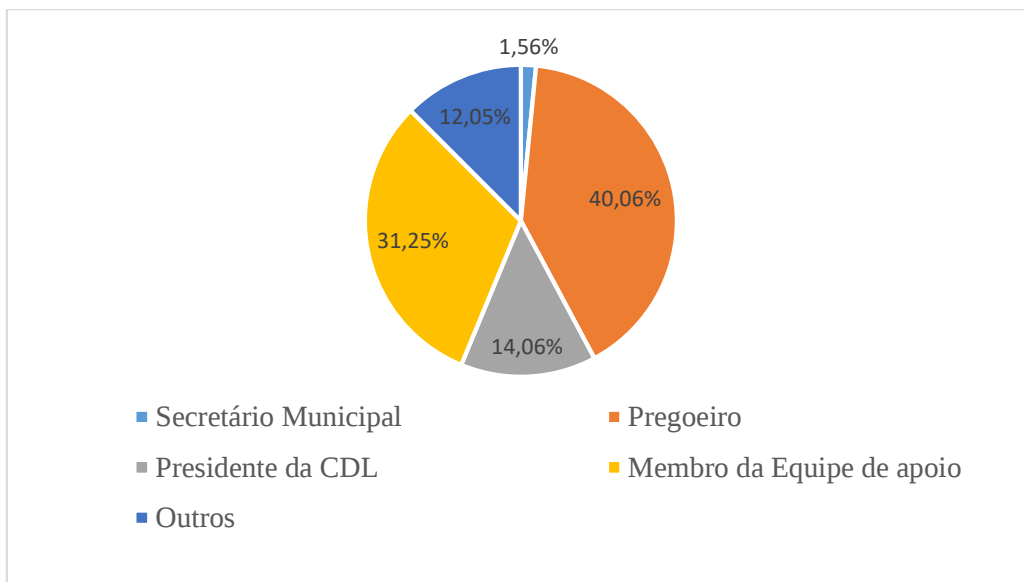
Número de habitantes	Frequência absoluta	Frequência relativa
De 20.000 a 40.000 habitantes	30	46,87%
Acima de 40.000	34	53,12%
Total	64	100%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os entrevistados 46,87% responderam que atuavam em municípios abaixo de 40.000 mil habitantes e 53,12% em municípios acima de 40.000 mil habitantes.

O Gráfico 1, apresenta o cargo exercido pelos entrevistados no setor de licitações nos municípios de médio porte do sertão paraibano

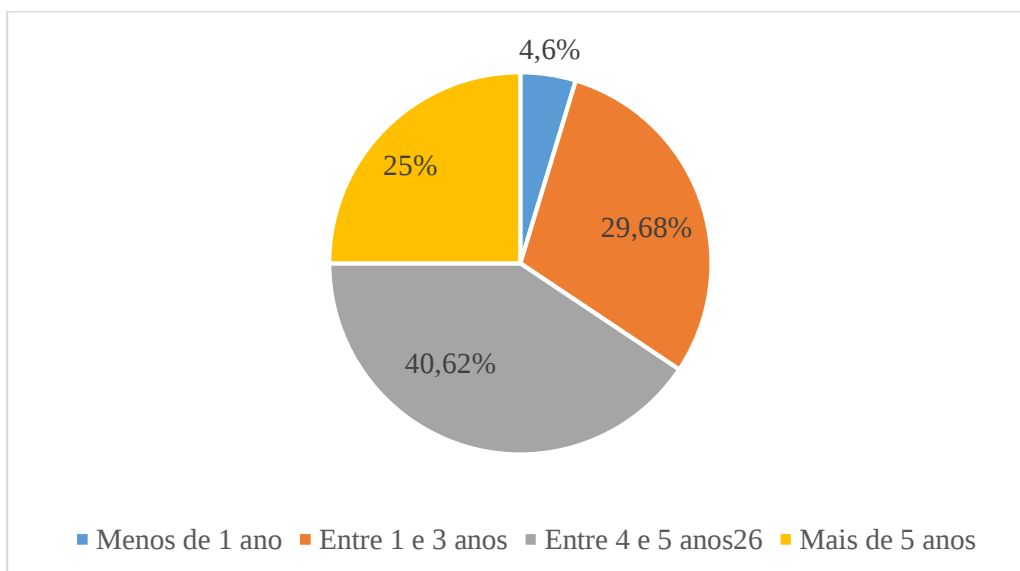
Gráfico 1 – Cargo exercido pelos agentes públicos no setor de licitação.



Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Conforme o Gráfico 1, 1,56% dos entrevistados correspondem ao cargo de Secretário Municipal, 14,06% ao cargo de Presidente da CDL (Comissão Permanente de Licitação), 40,06% de pregoeiros, 31,25% membros da Equipe de apoio e 12,05% outros cargos. Analisando as respostas, conclui-se que, nenhum dos municípios possui um cargo específico para o profissional que formaliza as Dispensas de Licitação, podendo estas serem celebradas por qualquer profissional do setor de licitações que possua o conhecimento suficiente para realizar todos os trâmites necessários.

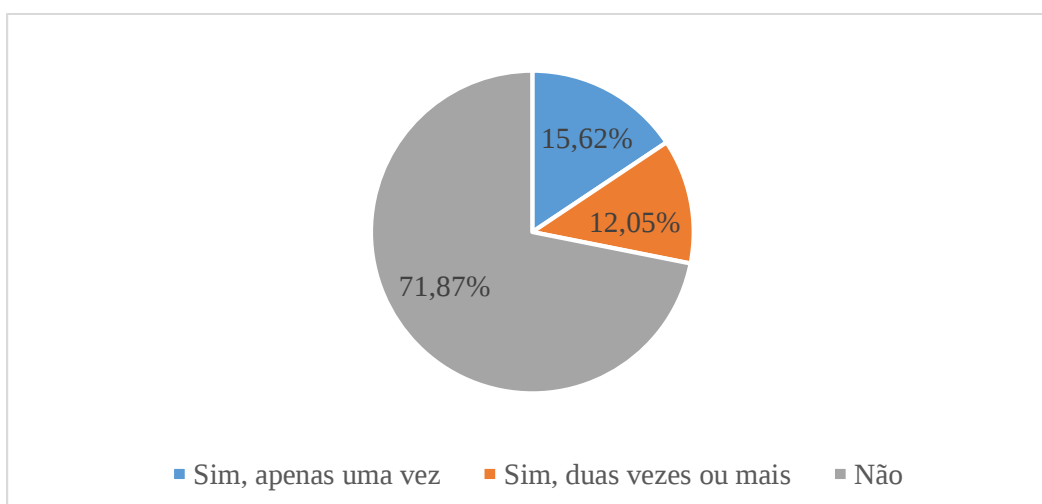
O Gráfico 2 representa o tempo de atuação dos entrevistados no setor de licitações nos municípios de médio porte do sertão paraibano.

Gráfico 2 – Tempo de atuação dos entrevistados no setor de licitação.

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Em relação ao tempo de atuação, 25% dos entrevistados atuam no setor de licitação há mais de 5 anos; 40,62% atuam entre 4 e 5 anos; 29,68% atuam entre 1 e 3 anos e 4,6% menos de 1 ano. Observa-se que, os setores de licitações dos municípios de médio porte do sertão paraibano, possuem profissionais com experiência para atuar nos processos de licitações. Quanto maior o tempo de atuação no setor, maior a experiência profissional, o que facilita os trabalhos a serem executados.

O Gráfico 3 representa a participação dos entrevistados em capacitações referentes a Lei nº 14.133/2021.

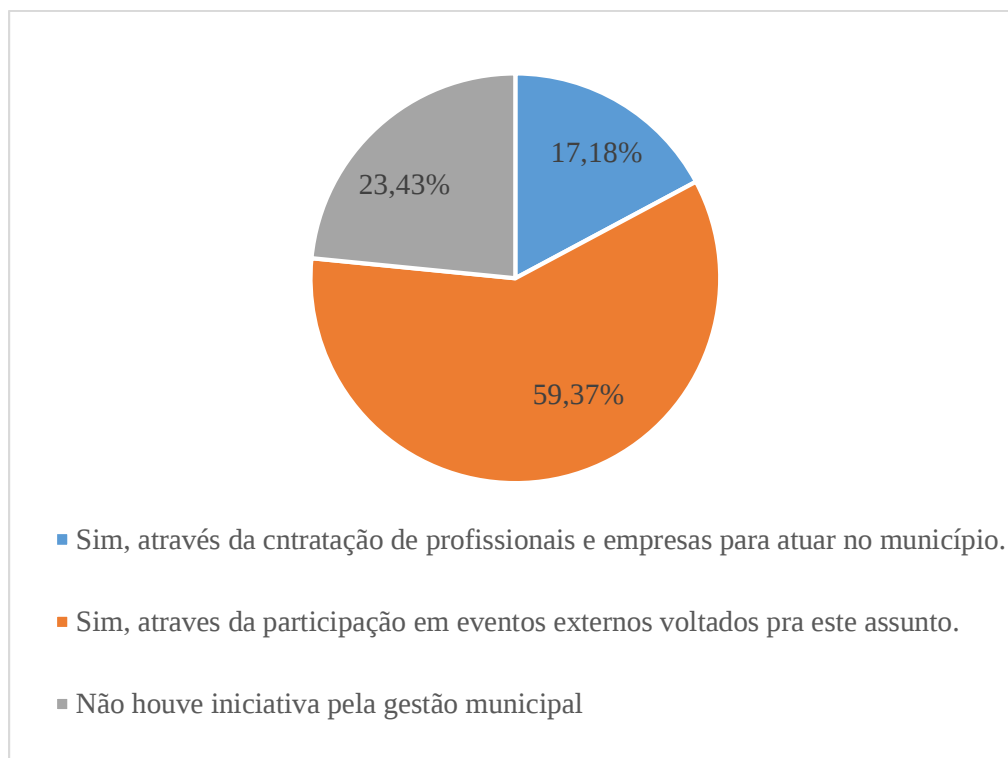
Gráfico 3 – Participação dos entrevistados em capacitações.

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Com relação a participação dos entrevistados em capacitações referentes a Lei nº 14.133/2021, 71,87% responderam que nunca tiveram capacitação, 15,62% participaram apenas uma vez e 12,05% participaram mais de uma vez. Essa não participação em cursos de capacitação indica que os profissionais não estão capacitados para utilizar o novo regime licitatório de forma mais segura e eficaz.

O Gráfico 4 refere-se ao interesse dos gestores municipais em promover ações para as equipes de licitações na implantação da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração a importância que a administração proporcione capacitações aos responsáveis pela formalização de processos licitatórios.

Gráfico 4 – Ações promovidas pela gestão municipal em relação a Lei nº 14.133/2021.

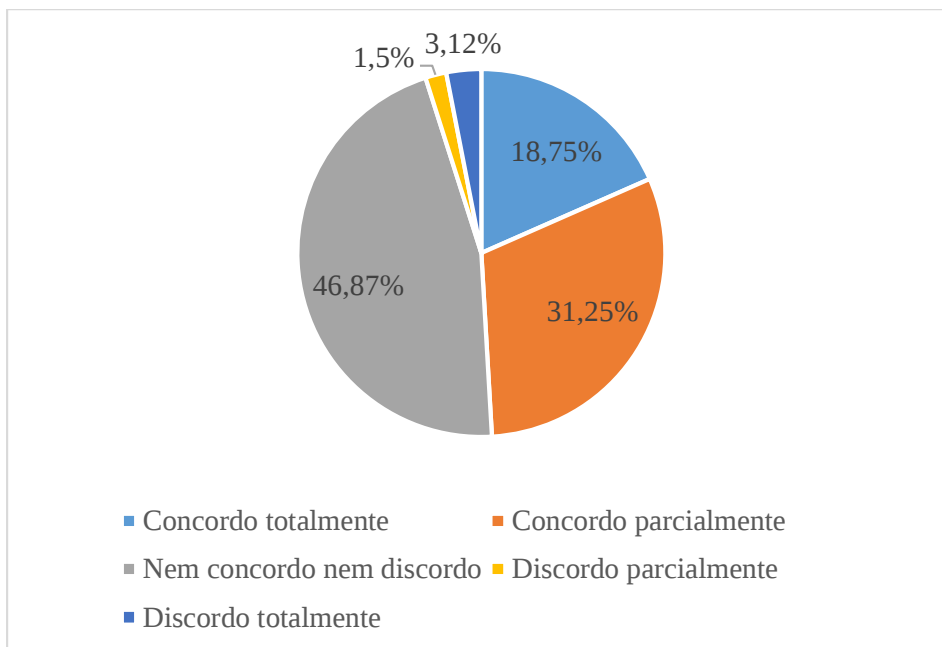


Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Em relação ao interesse da Gestão Municipal em capacitar as equipes, 59,37% possibilitou a participação em eventos voltados para a nova Lei de licitação, 17,18% contratou profissionais e empresas para capacitar os profissionais e 23,43% não iniciou a gestão em capacitar os profissionais. De acordo com os dados podemos considerar que 15 entrevistados, não participaram de nenhuma capacitação e nem tiveram o apoio da gestão, o que indica que os gestores municipais não estão preocupados com o vigor da referida lei.

O Gráfico 5 dispõe sobre os dados coletados sobre os conhecimentos adquiridos nas capacitações já ser suficiente para realizar, com segurança, os processos de Licitação, Contrato, Dispensa de Licitação e todos os procedimentos baseado na Lei nº 14.133/2021.

Gráfico 5 - Conhecimento adquiridos em capacitações.

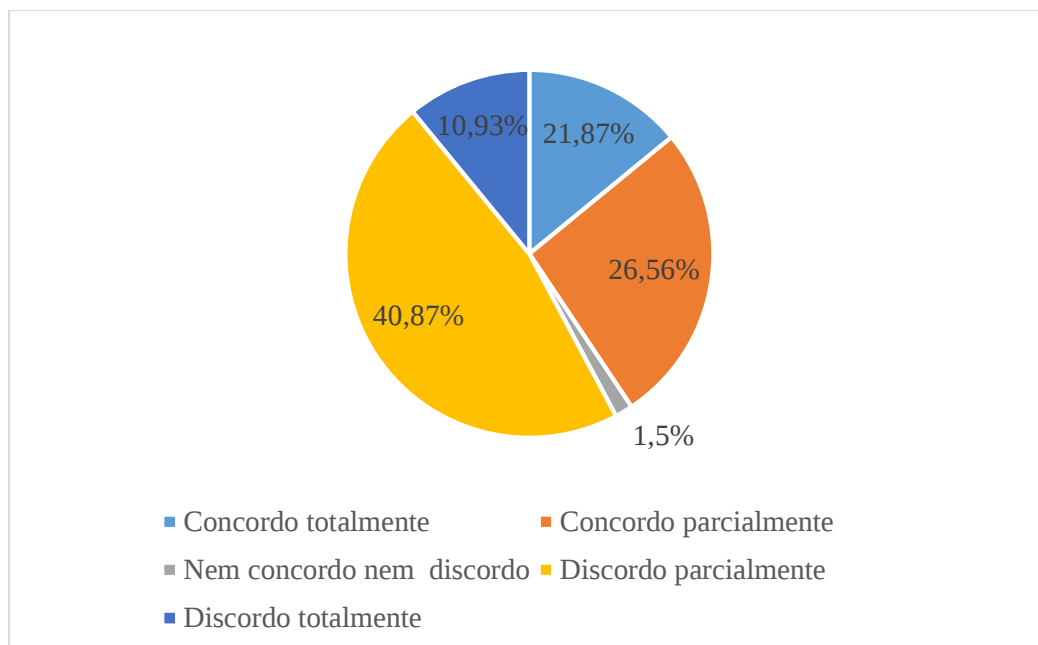


Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os dados coletados no gráfico 5, têm-se que 18,75% concordam totalmente, 46,87% nem concordam nem discordam, 3,12% discordam totalmente, 31,25% concordam parcialmente e 1,5% discordam parcialmente. A inconstância nas respostas dos entrevistados não se sentem totalmente preparados para realizar processos de Dispensa de Licitação com o conhecimento adquirido até o momento nos treinamentos e capacitações. Existe a necessidade de participação em mais capacitações sobre o conteúdo da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de aperfeiçoar o aprendizado e garantir maior segurança na formalização dos processos.

O gráfico 6 representa a percepção dos entrevistados se o município e os servidores públicos estão preparados para as mudanças na formalização e procedimentos licitatórios que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 exigirá.

Gráfico 6 – Percepção dos entrevistados em relação a preparação na formalização da Lei nº 14.133/2021.

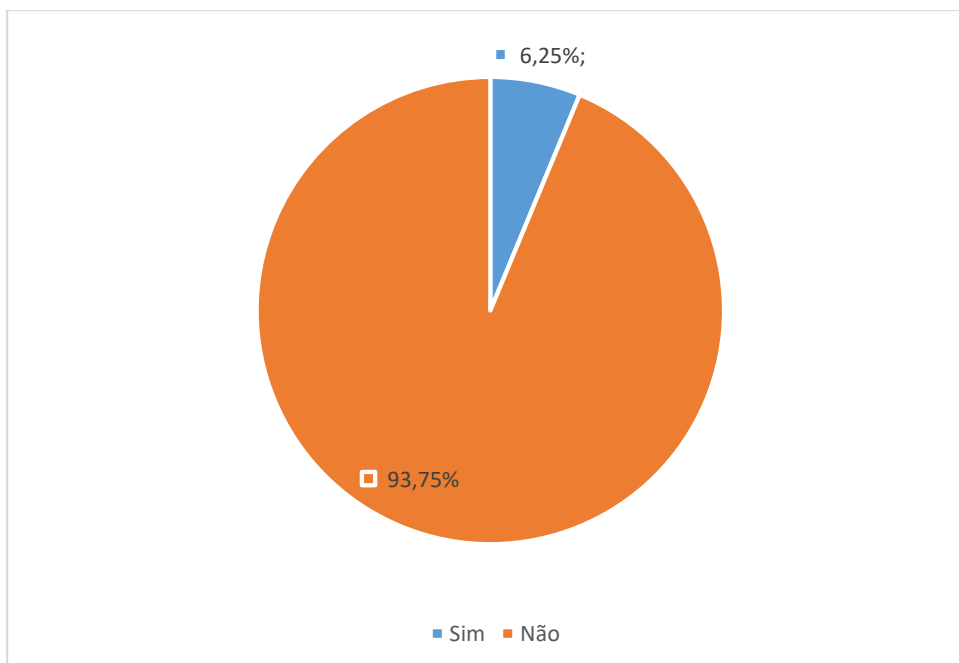


Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com os dados apresentados no gráfico 6, observa-se que 21,87% concordam totalmente, 1,5% nem concordam nem discordam, 10,93% discordam totalmente, 40,87% discordam parcialmente e 26,56% concordam parcialmente que o município e os servidores públicos estejam preparados para as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Observa-se que é necessário que os gestores municipais intensifiquem a participação dos servidores em capacitações teóricas e práticas sobre estas mudanças, tendo em vista que a Lei entrará em vigor em 30 de dezembro do corrente ano, os processos somente poderão ser formalizados com fundamentos na Lei nº 14.133/2021.

Foi questionado aos profissionais se os municípios tem servidores efetivos suficientes para ocupar o cargo de Agente de Contratação, o artigo 8 da Lei nº14.133/2023, proíbi funcionários comissionados de exercer o cargo. Assim, os dados explicitados encontram-se no Gráfico 7.

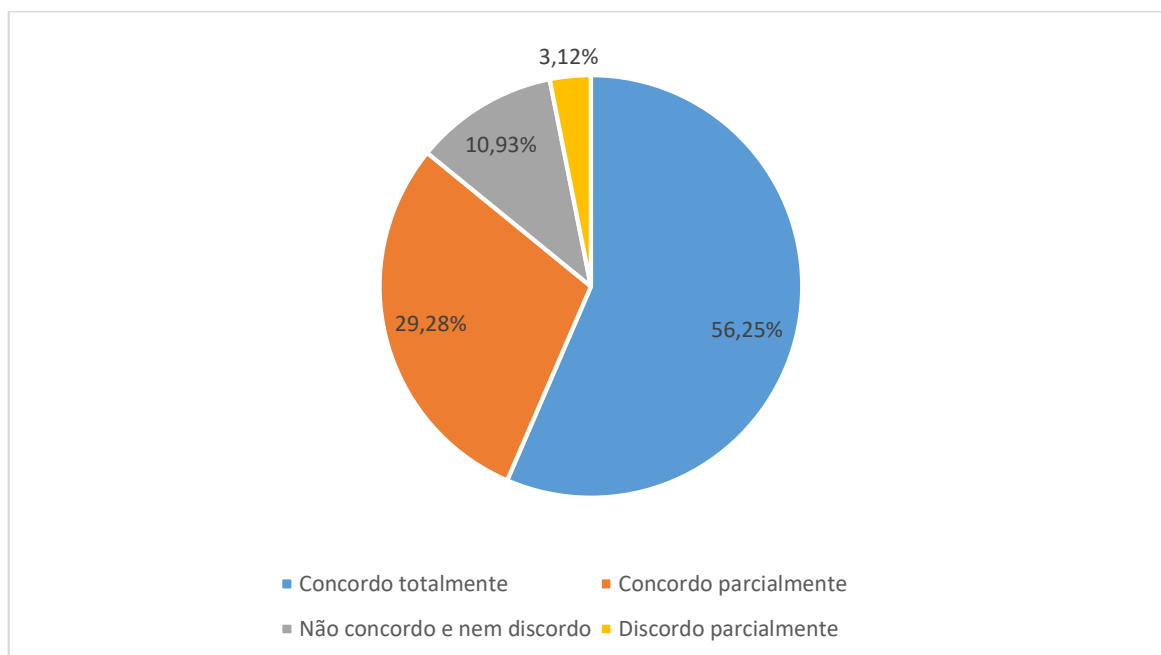
Gráfico 7 – servidores efetivos para ocupar o cargo de Agente de Contratação segundo a Lei nº 14.133/2023.



Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com as respostas apresentadas no gráfico 7, observa-se que 93,75% dos entrevistados acreditam que o município não tem servidores para ocupar o cargo de Agente de contratação segundo a Lei nº 14.133/2023 e 6,25% responderam que sim. Observa-se diante das respostas que os municípios precisam fazer remanejamento de servidores de outros setores ou concurso público para que tenha funcionários de acordo com a lei na área de licitação.

O gráfico 8 representa a percepção dos entrevistados em relação a apreensão dos gestores em formalizar dispensas de licitações, licitação presencial, contratos de parcerias em virtude dos novos crimes de contratação direta legal estarem revistos no código penal.

Gráfico 8 - Apreensão dos gestores em formalizar dispensas de licitações.

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

De acordo com o Gráfico 8, 56,25% dos entrevistados concordam totalmente que os gestores ficaram apreensivos em formalizar dispensas de licitações de acordo com a Lei nº 14.133/2023, 29,28% concordam parcialmente, 10,93% nem concordam e nem discordam e 3,12% discordam parcialmente. De acordo com Scalcon (2021), cometerá o crime aquele que admitir a dispensa ou inexigência; aquele que possibilitá-las e aquele que lhes der causa, logo os gestores não serão os únicos responsáveis.

A tabela 4 abaixo, identificou os fatores que impactará os municípios com a implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Nesta pergunta os entrevistados poderiam escolher mais de uma alternativa. Os 64 entrevistados uma ou mais alternativas, totalizando 162 respostas.

Tabela 4 - fatores que impactará os municípios com a implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Fatores	Frequência absoluta	Frequência relativa
Dificuldades de acesso dos fornecedores por falta de conhecimentos tecnológicos	32	19,75%
Maior flexibilidade na análise da documentação da empresa com a melhor oferta	29	17,90%

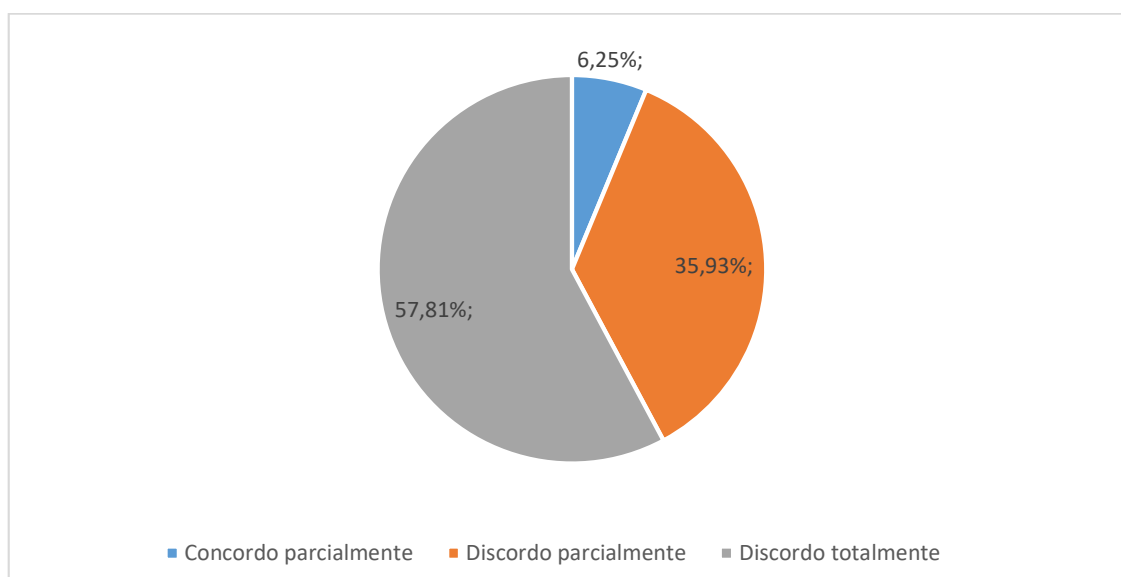
Digitalização dos processos e envio dos documentos de forma online	15	9,25%
Maior transparência aos processos de contratação	42	25,92%
Incorporação das leis/regras licitatórias em um só documento	44	27,16%
Total	162	100%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

A partir dos dados obtidos na Tabela 4, percebemos que o fator que mais impactará os municípios com a implantação da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 foi Incorporação das Leis/regras licitatórias em um só documento com 27,16% das respostas, seguido de maior transparência aos processos de contratação com 25,92%, 19,75% mencionaram as dificuldades de acesso dos fornecedores por falta de conhecimentos tecnológicos, 17,90% mencionaram a maior flexibilidade na análise da documentação da empresa com a melhor oferta e 9,25% mencionaram a digitalização dos processos e envio dos documentos de forma online.

O Gráfico 9, representa a percepção dos entrevistados em relação a oferta do município com cursos ou workshop para empresários, micro empresário e cooperativas, na geração do conhecimento e apoiar os mesmos participarem das licitações, com o objetivo de desenvolver atividades comerciais de geração de emprego e renda.

Gráfico 9 - oferta do município com cursos ou workshop referente a Lei nº14.133/2021.



Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

O gráfico 9, mostra a percepção dos entrevistados em relação a oferta de cursos e workshop pelos municípios em relação a Lei nº14.133/2021, 57, 81% responderam que Discordam totalmente, 35,93% discordam parcialmente e 6,25% concordam parcialmente. As repostas demonstram que os municípios desconhecem as ferramentas ofertadas pelo Sebrae, ou não possuem interesse de ofertar oportunidades de geração de emprego e renda aos seus munícipes.

A pesquisa de campo também ocorreu através de um questionário com seis perguntas abertas, o entrevistado foi um Agente de contratação de um município do sertão paraibano, o formato do questionário teve o objetivo de identificar o conhecimento da Lei nº 14.133/2021 e sua aplicabilidade.

Iniciando entrevista, em consonância com a linha de raciocínio exposta ao longo da pesquisa. A primeira pergunta corresponde a: “Quais as prováveis contribuições trazidas pela nova lei? “

O Agente de Contratação respondeu:

A nova lei de licitação tem como foco principal o planejamento conforme art 5, desta forma ficou melhor elaborado todo processo de licitação, outra vantagem é inversão de fases, primeiro vem a fase de proposta e julgamento e só depois vem a fase de análise de documentos, evitando análise de documentos de diversos licitantes.

De acordo com a resposta do agente de contratação, ele cita o planejamento como uma contribuição trazida ela nova lei, o que vai de acordo com o art.5, que refere-se os princípios jurídicos que estruturam as licitações e contratações públicas no Brasil, a qual refere-se: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável (NIEBUHR *et al.*, 2021).

Desse modo, as licitações devem seguir os princípios citados, o que assegura a igualdade de condições entre os participantes, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento sustentável do país (NIEBUHR *et al.*, 2021).

Outra contribuição citada foi a inversão de fases, que é regra na Lei 14.1333/21, pode realçar a transparência nas modalidades, uma vez que, a fase de habilitação antecede a análise das propostas. O que de fato, na prática, não ocorre em algumas modalidades, como prever a Lei no art. 17, pois o agente operador pode vir a ser mais flexível no ato habilitatório quando o

participante apresenta uma proposta vantajosa e favorável para a Administração Pública (BRASIL, 2021);

Continuando, foi procedida a segunda questão da entrevista, onde o Agente de Contratação foi questionado “Quais são os principais crimes que provavelmente poderá ser sanados com essa nova lei?”

A nova lei aplica pena maiores para eventuais crimes, desta forma o delinquente pode ser preso devido sua conduta infratora, podendo chegar a 8 anos de prisão em vários casos. A lei 14.133 revogou os crimes, as punições em relação ao servidor público só será efetivada se tiver dolo por parte do servidor que praticou a conduta tipificada na lei.

Na lei nº 8.666/93, os crimes licitatórios estão pontuados nos artigos 89 a 109, com a Lei nº 14.133/2021, os artigos foram revogados e alocados no código penal, estão presentes no art.337-F Frustração do caráter competitivo de licitação; art. 337-K Afastamento de licitante e Art. 337-L Fraude em licitação ou contrato.

A próxima pergunta “O que você acha nessa nova lei a devassarão ao sigilo das propostas e se positivo como poderá acontecer?”

O sigilo das proposta é fator determinante para vazar os valores antes da abertura do leilão, o sistema é programado para só abrir valores na hora da abertura do leilão. Outro ponto interessante é o valor do orçamento estimado, essa medida impede que licitante traga sua proposta com valor muito próximo do orçamento e sim, traga uma estimativa real da obra.

A resposta corresponde o que a Lei nº 14.133/2021 propõe, que o orçamento estimado da contratação será de caráter sigiloso, hipótese em que será tornado público ao final. Mas, esse sigilo não atinge os órgãos de controle interno e externo.

Adiante, a próxima pergunta foi em relação ao regime diferenciado de Contratação que se refere a nova lei, o que tornará o processo mais célere.

O RDC foi muito usado durante o PAC, a Copa, Olimpíadas, Covid, tem sua vantagem por tornar o processo de licitação mais rápido e menos burocrático, mas com a chegada da nova lei 14133 ele foi revogado. O valor da licitação não torna fator crucial e sim o objeto a ser adquirido.

A atual lei de Licitações, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações, foram modificadas as normas referentes aos sistemas de contratação da administração pública, o que tornou a compra e a contratação de bens e serviços mais célere e eficiente, principalmente nas situações de contratação direta.

O Agente de Contratação também foi perguntado sobre o regime de contratação integrada e quais suas prováveis consequências:

Esse regime não foi utilizado em nosso município de forma recente, pois trata-se de um regime onde o município tem várias tecnologias para realizar a obra e não conhece qual a melhor solução, desta forma faz o ante projeto e a empresa apresenta a sua solução. É muito usado em grandes obras e tem sua importância.

O regime de contratação integrada, autoriza que o instrumento convocatório contenha anteprojeto de engenharia contemplando documentos técnicos que incluam, por exemplo, os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade (art. 9º, § 2º, inc. I, alínea ‘d’). O anteprojeto, em linhas gerais, contempla os documentos técnicos necessários para a caracterização da obra ou serviço e os subsídios indispensáveis para a elaboração do projeto básico.

Por fim, foi perguntado ao Agente de Contratação sobre a análise de risco e quais são as dúvidas.

Análise de risco e mapa de risco são instrumentos de planejamento trazidos na fase preparatória (interna do procedimento licitatório) com a finalidade de melhor prever e mitigar problemas que poderiam surgir na fase de contratação e estabelecer responsabilidades do contratante e contratado, ainda na fase preparatória do certame, de forma evitar ou minimizar possíveis risco na fase de contratação. As principais dificuldades para fazer o mapa de risco é encontrar pessoal qualificado para desempenho da função, o mapa de risco de uma obra de engenharia é totalmente diferente para aquisição de tomógrafo, mas ambos de tem que ser feito.

Diante da resposta do entrevistado a maior dificuldade é encontrar pessoal qualificado pra desenvolver o mapa de risco. Segundo Alves (2022), é uma documentação exigida na fase de planejamento da contratação, que evidencia os potenciais riscos da aquisição/contratação, estabelecendo as factíveis medidas de contingência e quantificando os impactos e as probabilidades de ocorrência. É essencial para o gestor, isto porque ele serve para reduzir o impacto negativo dos riscos sobre as metas organizacionais, por meio da adoção de controles internos, concebidos e implementados pelo próprio gestor.

O entrevistado também relatou a dificuldade em encontrar pessoa qualificada para o desempenho da função. O art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é: “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação”. O art. 8º, da mesma Lei, estabelece que o agente de contratação deverá ser designado entre os servidores detentores de cargos efetivos ou de empregos permanentes no âmbito da Administração Pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises das percepções dos profissionais responsáveis pelo setor de licitação dos municípios de médio porte do sertão paraibano, apontaram que os entrevistados não estão totalmente preparados para as mudanças na formalização dos procedimentos licitatórios que serão exigidos pela nova lei de licitações nº 14.133/2021. Foi constatado que o profissional de Ciências Contábeis tem perdido o espaço para os profissionais de Direito e nem profissionais habilitados para ocupar cargo específico no setor de licitações.

Foi identificado que, a maioria dos profissionais entrevistados acreditam que os municípios ainda não se encontram totalmente habilitados para lidar com essas mudanças. E os gestores não estão preocupados em apoiar o funcionário nem os empresários na promoção de cursos de capacitações para aperfeiçoar os conhecimentos necessários para lidar com as mudanças trazidas pela implantação da Lei nº 14.133/2021. Apesar disso, os profissionais entrevistados afirmaram que o conhecimento adquirido com as capacitações ainda não é suficiente para formalizar os processos de Dispensas de Licitação com segurança.

Quanto aos fatores que impactará os municípios na implantação da nova lei os profissionais responderam maior transparência e incorporação das leis/regras licitatórias. Também foi apresentada dados através de um entrevista que nos permitiram observar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e as dificuldades fundamentada na fala de um Agente de Contratação.

Esta pesquisa demonstrou ser de suma importância para explicar as principais mudanças quanto à implantação da Lei nº 14.133/2021, como também, a análise da percepção dos profissionais que atuam nos municípios de médio porte do sertão paraibano, diante das mudanças trazidas pela nova Lei para os procedimentos licitatórios, pois os resultados apresentados servirão como fonte de pesquisa para novos trabalhos sobre o assunto em questão, assim como reflexões dos gestores.

Contudo, sugerimos que seja realizada uma nova pesquisa após a implantação da Lei nº 14.133/2021 em todos os municípios, para que se possa ter uma melhor averiguação sobre as mudanças e dificuldades encontradas pelos gestores e as equipes dos procedimentos licitatórios. Uma pesquisa com esta mesma temática, também, poderá ser realizada em outras localidades com a finalidade de confrontar as informações e obter possíveis melhorias nos processos licitatórios.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, N. A. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- ARAÚJO, I. S.; ARRUDA, D. G. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.
- BEZERRA FILHO, J. E. **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2013.
- BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 02 Maio 2023.
- BRASIL. **Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 11 Abril 2023.
- CUNHA, E. S. M. Jogando luzes sobre os determinantes burocráticos e de gestão da política de assistência social nos municípios brasileiros. **Opinião Pública**, v. 25, p. 401-432, 2019.
- CRUZ, F. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- DE SÁ, E. V. H. C; DONADON, N. Y. C. B; DE LEÃO BRAGA, M. A. P. Licitações, contratos e o impulso à contratação de aprendizes: um estudo sobre o impacto transformador da lei de licitações e contratos no quadro da aprendizagem profissional no estado do Amazonas, Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 3, 2021.
- FARIA, G. H. **Indicadores de eficiência do pregão eletrônico: um estudo em uma universidade pública federal**. Editora Dialética, 2011.
- GROSCHUPF, S. L. B. **O orçamento público como instrumento para o planejamento e desenvolvimento institucional (PDI): um estudo multicaso nas instituições de ensino superior públicas federais do estado do Paraná**. 2015. 121 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2015.
- GUERRA, R. S. **A licitação e a transparência de contas na administração pública**. TCC (Especialização) - Curso de Especialização em Gestão Pública, Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de São João del-Rei, São João Del-Rei, 2018.
- HASSAN, E. A. A. A constitucionalidade da inversão das fases procedimentais da Lei de Licitações do Estado da Bahia. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**. V 13, n 145, 2014
- JUSTEN FILHO, M. Curso de direito administrativo. 11^a ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NÓBREGA, T. A nova lei de licitações no Brasil: a licitação diante das transições legislativas. **Revista da AGU**, v.18, n. 2, p.349-376, 2019.

NORBIM, L.D. **Manual de licitações e contratos administrativos explicado e destacado**. 2 ed. Campo Grande: Contemplar, 2017.

OLIVEIRA, A. B. S. Fundamentos da controladoria organizacional. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

SCALCON, R. L. O impacto das decisões de Tribunais de Contas sobre o exame judicial da tipicidade objetiva do crime de dispensa ou inexigibilidade ilegal de licitação (art. 89, lei 8.666/93) e do novo crime de contratação direta ilegal (art. 337-e, cp). **Revista da CGU**, v. 13, n. 23, p. 29-44, 2021.

SILVA, L. M. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

SILVA, V. L. **A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SOARES, C.S; MARCUZZO, E. Pregão Presencial e Eletrônico sob a Ótica dos Gestores 56 Públicos Municipais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 14, n. 3, 2020

SOUZA, IT.; SALGADO, P. F.; REBELO, M. **O processo de Licitações na Marinha do Brasil**. **Revista de Trabalhos Acadêmicos** – Campus Niterói, n. 2, 2014.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1º) Idade do participante da pesquisa?

- ☐ Entre 18 e 30
- ☐ Entre 30 e 40
- ☐ Mais de 40

2º) Qual o gênero do participante da pesquisa?

- ☐ Feminino
- ☐ Masculino

3º) Qual o grau de escolaridade?

- ☐ Médio
- ☐ Técnico
- ☐ Graduação Incompleta
- ☐ Graduação Completa
- ☐ Pós-graduação

4º) Se possuir ensino superior, qual a área de formação acadêmica?

- ☐ Administração
- ☐ Ciências Contábeis
- ☐ Direito
- ☐ Engenharia
- ☐ Outro *Se você marcou a opção "Outro", especificar sua área de formação acadêmica no espaço abaixo

5º) Quantos habitantes têm o município de sua atuação?

- ☐ De 20.000 a 40.000
- ☐ Acima de 40.000

6º) Qual o seu cargo no setor de licitações?

- ☐ Secretário Municipal
- ☐ Pregoeiro
- ☐ Presidente da CPL
- ☐ Membro da equipe de apoio
- ☐ Outro *Se você marcou a opção "Outro", especificar o seu cargo no espaço abaixo

7º) Há quanto tempo atua no setor de licitações?

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ Entre 1 e 3 anos
- ☐ Entre 4 e 5 anos
- ☐ Mais de 5 anos

8º) Já participou de capacitações referentes a Lei nº 14.133/2021?

- ☐ Sim, apenas uma vez
- ☐ Sim, duas ou mais vezes
- ☐ Não

9º) Diante da necessidade dar administração pública capacitar os responsáveis pela formalização dos processos licitatórios e seus convênios, o gestor público municipal tem

buscado promover ações para qualificar a equipe visando à implementação da lei nº 14.133/2021?

- ☐ () Sim, através da contratação de profissionais/empresas para atuar no município, capacitando a equipe
- ☐ () Sim, através da participação em eventos externos voltados para este assunto
- ☐ () Não houve iniciativa pela gestão municipal Indica que vários municípios ainda não estão preocupado com o prazo de entrar em vigor da lei.

10º) Na sua percepção, o conhecimento adquirido nos cursos de capacitação já é suficiente para realizar os processos de Licitação, Contrato, Dispensa de Licitação e todos os procedimentos baseado na Lei de licitações nº 14.133/2021?

- ☐ () Concordo totalmente
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Nem concordo nem discordo
- ☐ () Discordo parcialmente
- ☐ () Discordo totalmente Indica que está faltando treinamento para aplicar a lei.

11º) Na sua percepção, o município e os servidores públicos estão preparados para as mudanças na formalização de procedimentos licitatórios que a nova Lei de licitações nº 14.133/2021 exigirá?

- ☐ () Concordo totalmente
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Nem concordo nem discordo
- ☐ () Discordo parcialmente
- ☐ () Discordo totalmente

12º) Na sua percepção, o município tem servidores efetivos suficientes para ocupar o cargo de Agente de Contratação, devido a lei 14133/2021 no seu artigo 8º ser proibitiva para funcionários comissionados de exercer o cargo e os municípios terem várias comissões de licitação?

- ☐ () Sim
- ☐ () Não

13º) Na sua percepção, os gestores ficarão mais apreensivos em formalizar dispensas de licitação, licitação presencial, contratos de parcerias PPP's em virtude dos novos crimes de contratação direta ilegal estarem previstos no Código Penal?

- ☐ () Concordo totalmente
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Nem concordo nem discordo
- ☐ () Discordo parcialmente
- ☐ () Discordo totalmente

13º) Na sua percepção, quais dos fatores abaixo impactará o município com a implantação da nova Lei de licitações nº 14.133/2021? Obs.: Pode assinalar várias opções.

- ☐ () Dificuldade de acesso dos fornecedores por falta de conhecimentos tecnológicos
- ☐ () Maior flexibilidade na análise da documentação da empresa com a melhor oferta
- ☐ () Digitalização dos processos e envio dos documentos de forma online
- ☐ () Maior transparência aos processos de contratação
- ☐ () Incorporação das leis/regras licitatórias em um só documento

14º) Na sua percepção, o município está ofertando oportunidades de cursos ou workshop para empresários, micro empresário e cooperativas do seu município, gerando conhecimento e apoio para os mesmos participarem de licitações e desta forma, fomentar as atividades comerciais e gerar emprego e renda no município?

- () Concordo totalmente
- () Concordo parcialmente
- () Nem concordo nem discordo
- () Discordo parcialmente
- () Discordo totalmente

ROTEIRO FIXO,

ENTREVISTADO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE UM MUNICÍPIO DO SERTÃO PARAIBANO.

15) Quais as prováveis contribuições trazidas pela nova lei? (Responder em apenas três Linhas)

16) Quais são os principais crimes que provavelmente poderá ser sanados com essa nova lei? (Responda em três linhas)

17) O que você acha nessa nova lei a devassarão ao sigilo das propostas e se positivo como poderá acontecer? (Responda em três linhas)

18) O regime diferenciado de Contratação que se refere a nova lei, tornará o processo mais célere? (Responda em três linhas)

19) O que você acha do regime de contratação integrada e quais suas prováveis consequências? (Responda em três linhas)

20) Na análise de risco, quais as suas dúvidas? (Responda em três linhas)

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Termo de Consentimento Esclarecido e Autorização.

Prezado (a).

Este instrumento de pesquisa tem como objetivo auxiliar a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre a Lei 14133/2021 Licitações e contratos administrativos: um estudo de caso nas discussões e desafios da sua aplicabilidade nos municípios de médio porte no sertão paraibano, que está sendo desenvolvido pelo aluno(a) Sergio Ricardo Brandão Cruz do curso de Ciências Contábeis da UFPB, sob orientação do Prof. Me. Marcelo Pinheiro de Lucena.

Solicitamos sua colaboração para responder o presente questionário, como também a sua autorização para apresentar os resultados deste estudo no TCC mencionado. Esclarecemos que sua participação é voluntária e as respostas serão analisadas conjuntamente, preservando-se o sigilo da fonte.

Caso concorde em participar, por gentileza, responder as questões propostas.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre alguma questão, pode entrar em contato através de e-mail ou WhatsApp disponíveis abaixo.

Desde já agradeço pela colaboração.

Contato: srbrandao13@gmail.com ou WhatsApp 83-98145-8777.